



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## ATO LEGISLATIVO Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2020.-

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;
- Considerando que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a promoção da saúde é dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
- Considerando ser do interesse desta Presidência assegurar a redução do risco de contágio da COVID-19 dentre os servidores, vereadores e munícipes;
- Considerando a necessidade de adequação do funcionamento da Casa às medidas e protocolos adotados em outras esferas de Poder;
- Considerando Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;
- Considerando o Decreto Municipal nº. 038/2020, de 19 de Março de 2020, que “Dá nova redação ao Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- Considerando o Decreto Municipal nº. 040/2020, de 20 de Março de 2020, que "Declara situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, alterado pelo Decreto nº. 041/2020, de 23 de março de 2020;

- Considerando que a esta Presidência compete tomar todas as medidas relacionadas aos trabalhos legislativos;

**RESOLVE:**

## CAPITULO I DA GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 1º** Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, desde que contem mais de 60 (sessenta) anos ou mais, sem prejuízos da remuneração e demais vantagens, determinados a realizar suas atividades em modo home office, permanecendo à disposição da Administração durante o período de trabalho, no tocante às suas atribuições, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, até nova orientação;

**Art. 2º** Fica facultada a permanência em regime de trabalho home office, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens. I – a servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou que reduzem a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão indicado pela Diretoria.

**Art. 3º** Os servidores no âmbito do Poder Legislativo, que não se enquadram nos artigos anteriores devem trabalhar em regime de revezamento, a ser estabelecido pela Chefia imediata, sem prejuízo salarial e demais vantagens, visando a preservação da saúde de todos;

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 5º** Continua estabelecido o horário de expediente das 08h00 até as 12h00, por tempo indeterminado;

**Art. 6º** Ficam suspensas temporariamente todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, mantida a possibilidade de convocação de Sessões Extraordinárias para a votação de matérias urgentes e estritamente inadiáveis na forma regimental, podendo as mesmas serem feitas através de forma não presencial, utilizando-se de ferramentas digitais e softwares (Aplicativos, Programas, Etc.);



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 7º** Ficam suspensos:

I – realização de Sessões Solenes, Solenidades, Reuniões, Audiências Públicas e demais reuniões no Plenário;

II – cessão de uso das Bandeiras e demais símbolos, do Plenário para realização de quaisquer eventos não oficiais da Casa;

III – a contagem dos prazos de tramitação de proposições e de funcionamento das Comissões Permanentes;

IV – o protocolo físico de proposituras, ressalvadas as de autoria do Chefe do Poder Executivo que tratem de matérias urgentes e estritamente inadiáveis, na forma regimental.

## CAPITULO III DO ACESSO AO PUBLICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 8º** Fica proibido, temporariamente, o acesso, visitação, circulação do público às dependências da Câmara Municipal, restringindo o acesso aos servidores, vereadores e fornecedores de bens e serviços.

**Parágrafo único:** A comunicação do público para com a Câmara Municipal, se dará por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio disponível, o que será fixado na entrada da Câmara, ou seja, em local de fácil acesso e visualização ao público.

## CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** As dúvidas e omissões que surgirem na execução do presente Ato, serão oportunamente sanadas, caso a caso, pela Presidência da Casa.

**Art. 10º** Fica estabelecido que este Ato poderá ser revogado ou outras medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 11º** - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial o Ato Legislativo nº. 03/2020, de 19 de Março de 2020.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 1º de Abril de 2020.-

**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente

*Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-*

**GILMAR JOSÉ DE CARVALHO**  
Diretor de Secretaria